

**3.3.4** Memória cache de, no mínimo, 6 MB.

**3.3.5** *Hypertransport* de, no mínimo, 3200 MHz ou DMI de, no mínimo, 4 GT/s.

**3.3.6** O equipamento, em sua configuração ofertada, deverá atingir pontuação igual ou superior a 9.000 (nove mil) pontos no teste PCMark 10 Applications. Para realizar o teste, deve-se instalar o Windows 10 Professional OEM disponível no site da Microsoft, atualizar o Windows para a última versão disponível, atualizar todos os drivers para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, instalar o software PCMark 10, atualizá-lo, instalar o Microsoft Office 365 e executar o teste. A resolução de vídeo durante o teste deverá ser de 1920x1080@60Hz. Todos os drivers utilizados no teste deverão ser os disponibilizados no site oficial do fabricante do equipamento. O relatório do teste deverá ser apresentado junto à proposta técnica e será aferido novamente pela Contratante em equipamento de amostra o qual deverá ser entregue em até 7 dias úteis após a conclusão da fase de lances.

### 3.4 Memória

**3.4.1** Oito Gigabyte (8 GB) – SDRAM DDR-4, em 1 (um) módulo de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-4 e velocidade de, no mínimo, 3200 Mhz ou superior.

**3.4.2** Configurado através da tecnologia *dual-channel*.

### 3.5 BIOS

**3.5.1** A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse ter os direitos (*copyright*) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (*copyright*) sobre a BIOS. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no *site* do fabricante.

**3.5.2** BIOS em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (*System Center Configuration Manager*).

**3.5.3** A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do *site* <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros.

**3.5.4** Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software.

**3.5.5** Suporte a ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

**3.5.6** Capacidade de proteção da memória *flash* contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por software em configuração no *setup* da BIOS.

**3.5.7** Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o equipamento e a outra para os recursos de administração da BIOS (*Power On* e *Setup*, respectivamente).

**3.5.8** Poderá ser solicitada a gravação do número do patrimônio do equipamento, fornecida pela Contratante, em campo próprio da BIOS.

**3.5.9** Poderá ser solicitado que a licitante vencedora entregue os equipamentos com o logotipo da Contratante estampado na inicialização da BIOS dos equipamentos.

**3.5.10** Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

**3.5.10.1** A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deverá ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) ou do *firmware* do equipamento, através do acionamento de tecla função (F1...F12);

**3.5.10.2** O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e o modelo do equipamento; processador; memória RAM; *firmware* do equipamento; capacidade do disco rígido;



**3.5.10.3** Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento).

**3.5.11** Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado, através da rede.

**3.5.12** Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do notebook através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.

**3.5.13** Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado localmente à rede de dados.

**3.5.14** Deverá permitir ligar e desligar o notebook remotamente, com controle de acesso, em horários programados.

**3.5.15** Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware, mesmo com o equipamento desligado.

**3.5.16** Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-ROM ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse.

**3.5.17** Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.

**3.5.18** Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação).

**3.5.19** Permitir todas as funções acima especificadas em rede 802.1x;

**3.5.20** A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST SP 800-193, 800-155 e 800-147, provendo equipamentos mais seguros, conforme as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, baseado nos padrões de mercado, de maneira a utilizar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS, antes de passar o controle de execução à mesma.

**3.5.21** Deve implementar mecanismo de atualização da BIOS através da rede de dados, de forma que seja possível a partir do *SETUP* da BIOS buscar por atualizações do sistema diretamente no repositório do fabricante, com equipamento conectado à rede e com acesso à internet, de forma que o operador remoto possa executar essa ação independente do estado do sistema operacional.

**3.5.22** Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento como: HDD, SSD e SSHD, em conformidade com a norma NIST SP800-88, acessível pela BIOS.

### **3.6 Controladora de vídeo / Display:**

**3.6.1** Uma compatível com o padrão FHD com, no mínimo, 256 MB de memória, com suporte à resolução máxima de 1920x1080, modo de 16.7 milhões de cores, e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ

**3.6.2** Possuir compartilhamento randômico da memória RAM.

**3.6.3** Deverá atender ao padrão DIRECTX 12.1 ou superior.

**3.6.4** Deverá possuir conectores externos HDMI ou *DisplayPort* para conexão de monitores externos.

**3.6.5** Tela LED com dimensão de, no mínimo, 14" (catorze polegadas) e, no máximo, de 14,5" (catorze vírgula cinco polegadas) na diagonal.

**3.6.6** Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo.

**3.6.7** Deverá possuir tratamento anti-reflexivo.

### **3.7 Unidade de SSD:**

**3.7.1** Uma unidade do tipo SSD no formato M.2, padrão PCI-E Gen3 x4 ou superior e com, no mínimo, **256 GB** de capacidade (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20210013 – ETICE/DITEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Operacional exigido nesta especificação, devendo possuir a tecnologia NVME nativa e possuir velocidade de, no mínimo, 1500 MB/s para leitura sequencial e 800 MB/s para gravação sequencial.

### 3.8 Teclado / Mouse (integrados):

**3.8.1** Um teclado com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de correspondência ao padrão ABNTII e com tecnologia retro-iluminada. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNTII.

**3.8.2** Presença de, no mínimo, 12 (doze) teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado.

**3.8.3** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

**3.8.4** Dispositivo apontador do tipo *touch pad*, com 02 (dois) botões, além de função de rolagem.

### 3.9 Acessórios:

**3.9.1** Um mouse externo, com a marca do mesmo fabricante do equipamento proposto, possuindo conector USB, compatível com o padrão *intelmouse* (botão *scroll*) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware.

**3.9.2** Óptico com botão de rolagem.

**3.9.3** Mouse *pad* com superfície adequada para utilização de mouse ótico.

**3.9.4** Será aceita solução em OEM, desde que seja gravada no periférico a marca do fabricante do equipamento.

### 3.10 Interfaces rede local e Interface sem fio:

**3.10.1** Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, *autosense*, *full-duplex* e *plug-and-play*, configurável totalmente por software, com função *wake-on-lan* instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TCP/IP/UDP e RSS (*Receive Side Scalling*), com conector RJ-45.

**3.10.2** Uma interface de rede *wireless* padrão 802.11 AX em *slot* padrão PCI-Express. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Deverá possuir botão de liga/desliga do módulo wi-fi, sendo aceitas soluções através de software e/ou combinação de teclas. Deverá ser certificada pela Anatel, sendo entregue junto à proposta cópia do certificado de homologação.

**3.10.3** Uma interface *Bluetooth* v5.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas, certificada pela Anatel, devendo ser entregue junto à proposta cópia do certificado de homologação.

### 3.11 Sistema Operacional:

**3.11.1** Uma licença de uso original e certificada do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, OEM em português, instalada no equipamento. Caso seja solicitado pela Contratante, a Contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos da Contratante que, poderá ou não, ser replicada em todos os equipamentos, a critério da Contratante.

**3.11.2** Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, será aceita solução disponível para *download* no *site* do fabricante do equipamento.

### 3.12 Garantia

**3.12.1** Certificado de Garantia válido em todo o território nacional.

**3.12.2** O prazo de garantia será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, *on-site*, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.

**3.12.3** O atendimento no período coberto pela garantia incluirá serviços (mão de obra) e peças.

**3.12.4** O fabricante deverá disponibilizar *call center* com abertura de chamado através de chat, central 0800 e/ou e-mail, podendo a Contratante utilizar qualquer uma das 03 (três) opções para ser considerado como início da contagem dos prazos estabelecidos.

**3.12.5** Os serviços de assistência técnica no período de garantia deverão ser prestados diretamente pelo fabricante ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, localizada no Estado do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Ceará, devidamente comprovado por declaração do fabricante ou licitante, e/ou cópia do contrato. Deverá ser suprido atendimento em regime 8x5 - 8 (oito) horas por dia durante 5 (cinco) dias na semana (de segunda a sexta), ininterruptamente, para todo o equipamento ofertado, incluindo chamados técnicos. Caso o fabricante não disponha de assistência técnica no Estado do Ceará, será aceita a declaração do licitante ou do fabricante de que o fabricante implantará ou credenciará uma assistência técnica até a assinatura da Ata Registro de Preços;

**3.12.6** O atendimento pela Assistência Técnica, durante o período coberto pela garantia, será realizado em, no máximo, 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

**3.12.7** O tempo de solução de um chamado técnico, que compreende o tempo entre a abertura desse chamado e a definitiva solução, seja através de Assistência Técnica ou a substituição do equipamento após concluir que é a única e melhor alternativa, será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Na solução do problema serão considerados para efeitos contratuais 8 (oito) horas úteis diárias de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados. Caso a solução exija a transferência do equipamento para a Assistência Técnica, o tempo de solução começará a contar a partir do recebimento do equipamento pela Assistência Técnica.

**3.12.8** Informar o *site* na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, no qual poderão ser obtidos os *drivers*, tais como: disco rígido, interface de vídeo, interface de rede e outros.

**3.12.9** A solução do problema associado a um chamado técnico ocorrerá na modalidade *on-site*, prioritariamente. Caso a solução do problema exija a remoção do equipamento para uma Assistência Técnica em Fortaleza, essa atividade será de responsabilidade da Contratada, incluindo o custo com seguro, caso exista. Ficará a critério da Contratante exigir um backup ou a remoção do disco rígido do equipamento antes de ser transportado.

**3.12.10** No caso de defeito(s) recorrente(s) do equipamento por mais de 30 (trinta) dias corridos ou a prévia conclusão de inviabilidade de solução do(s) defeito(s), um novo equipamento deverá ser fornecido pela Contratada em substituição ao equipamento defeituoso.

**3.12.11** A garantia técnica deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento.

**3.12.12** A garantia não será afetada caso a Contratante venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento, ressaltando que a garantia deste opcionais será total responsabilidade da Contratante.

**3.12.13** Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá à Contratada fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

**3.12.14** Caso ocorra qualquer problema no(s) disco(s) rígido(s) original(ais) do equipamento, o(s) componente(s) defeituoso(s) permanecerá(ão) em posse da Contratante por medida de segurança e confidencialidade de informações. No caso do problema se dar em um disco instalado pela Contratante, será sua total responsabilidade a correção do problema.

### **3.13 Certificações e compatibilidade:**

**3.13.1** Apresentar relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverão ser relacionados os centros técnicos em todo o território do Estado do Ceará, ressalvada a hipótese de não existir rede autorizada no Estado do Ceará.

**3.13.2** Deverá vir acompanhado da proposta cópia do atestado de conformidade para o notebook, emitido por um órgão credenciado pela **INMETRO** ou Documento internacional similar, comprovando que o notebook está em conformidade com as normas **IEC60950** (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), e **EPEAT** (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*), da agência de proteção ambiental (EPA), com categoria bronze ou superior, associados à segurança do usuário contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais elétricos, bem como certificar de que os resíduos materiais destes equipamentos agriam o meio ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**3.13.3** O fabricante do equipamento deverá estar aderente à norma **RoHS**, (*European Union Restriction of Hazardous Substances*).

**3.13.4** O notebook ofertado deverá constar no *Windows Logo'd Products List (LPL)* como "*Designed for Microsoft Windows 10*".

**3.13.5** Deverá ser acompanhado de certificado de compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional.

**3.13.6** Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar e possuir sistema que efetue um mecanismo de logística reversa e na modalidade *on-site*, sem custo à Contratante. O procedimento deverá ter amplitude nacional e possuir certificação quando a conformidade ao padrão de Gestão Ambiental. A comprovação da responsabilidade do fabricante se dará mediante declaração do licitante ou do fabricante.

**3.13.7** O equipamento deverá possuir certificado MIL-STD-810 e o licitante deverá comprovar (por meio da documentação técnica do produto e ensaios, por institutos ou órgãos competentes nacionais ou documento internacional com reconhecimento pelo INMETRO) que o equipamento possui resistência e robustez. Em caso de documento em língua estrangeira, o mesmo deve ser entregue acompanhado da respectiva tradução por tradutor juramentado.

#### **3.14 Das comprovações:**

**3.14.1** As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e **anexar a respectiva documentação técnica**, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas, conforme modelo constante no Anexo III.

**3.14.2** A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

### **4 ATIVO MÓVEL TIPO II**

#### **4.1 Gabinete**

**4.1.1** Notebook com as seguintes características: Gabinete com composto de carbono, magnésio, titânio, alumínio ou PC + ABS.

**4.1.2** Espessura máxima de 2,05 cm com equipamento fechado.

**4.1.3** Peso máximo de 1,70 Kg, com bateria e SSD instalados.

**4.1.4** Sistema de ventilação monitorado pela BIOS, ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos.

**4.1.5** Cor preta, cinza, prata ou combinação dessas.

**4.1.6** Leitor de impressão digital integrado ao gabinete, sensível ao toque, não sendo aceitas soluções externas. Deverá ser fornecido software para implantação e utilização do mesmo.

**4.1.7** Botão de liga/desliga, com luz(es) indicativa(s) de equipamento ligado.

**4.1.8** Entrada para trava de segurança.

**4.1.9** Suporte à utilização de *docking station*, através da conexão USB Tipo C, ou conector dedicado, sendo que a mesma deverá ter capacidade de carregar a bateria do equipamento.

**4.1.10** Câmera integrada ao gabinete com resolução mínima de 720 Pixels HD, com suporte ao reconhecimento facial.

**4.1.11** Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Ion) ou polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e autonomia mínima (tempo de descarga) de 6 (seis) horas.

**4.1.12** Acompanhar Adaptador AC universal - entrada de 110/220 VAC – 50/60 Hz, com comutação automática, com cabo de alimentação, devendo oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136. Caso seja fornecido no novo padrão de tomadas, deverá ser fornecido adaptador para o padrão antigo.

#### **4.2 Placa-mãe "motherboard"**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**4.2.1** Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots para memória do tipo SODIMM que permita expansão para até 64 (sessenta e quatro) Gigabytes.

**4.2.2** Dispor de suporte à ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*).

**4.2.3** Possibilitar a atualização da BIOS por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante, independente da condição.

**4.2.4** Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 2.0 ou superior, não sendo aceita solução em *slot*. Deverá acompanhar software para implantação e utilização dos recursos de segurança do chip TPM da placa-mãe.

**4.2.5** Deverá possuir as seguintes interfaces:

**4.2.5.1** Duas portas USB do Tipo A, com velocidade mínima de 5 Gbps com, pelo menos, 01 (uma) porta com recurso de *charging*, mesmo com o equipamento desligado, porém conectado ao carregador.

**4.2.5.2** Uma porta USB do Tipo C, com velocidade mínima de 10 Gbps;

**4.2.5.3** Uma interface de som padrão *High Definition Audio*, com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução combinada, com som estéreo, com alto-falantes e microfone integrados e, no mínimo, 60 (sessenta) Db, com controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado ao gabinete, sendo aceita solução através de combinação de teclas, com recurso para reduzir a captação de ruídos do ambiente.

### 4.3 Processador

**4.3.1** Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits para notebooks.

**4.3.2** Suporte a AES, para criptografia de dados e ser da última geração disponível no mercado utilizado pelo fabricante do equipamento e pelo fabricante do processador.

**4.3.3** Mínimo de 1 (um) processador com, no mínimo, 4 (quatro) núcleos (Quad-Core), com frequência de operação interna mínima de 1,7 (um vírgula sete) GHz.

**4.3.4** Memória cache de, no mínimo, 8 MB.

**4.3.5** *Hypertransport* de, no mínimo, 3200 MHz ou DMI de, no mínimo, 4 GT/s.

**4.3.6** Deverá atingir índice de, no mínimo, 800 (oitocentos) pontos, para o "*Performance Qualification*", e 07 (sete) horas de autonomia de bateria para "*Battery Life*", medido pelo software BAPCO MobileMark 2018.

**4.3.7** Os procedimentos para preparação do equipamento para medição de desempenho são os seguintes:

**4.3.7.1** Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido;

**4.3.7.2** Instalar o sistema operacional MS-Windows 10 Professional 64 bits no idioma inglês;

**4.3.7.3** Instalar *drivers* na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no gerenciador de dispositivos;

**4.3.7.4** Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);

**4.3.7.5** Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o notebook;

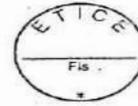
**4.3.7.6** Configurar a proteção de tela do usuário, seguindo os seguintes itens:

**4.3.7.6.1** Clicar em "Iniciar" e entrar em "Configurações";

**4.3.7.6.2** Clicar em "Personalização" e selecionar "Tela de Bloqueio";

**4.3.7.6.3** Clicar em "Configurações de Proteção de Tela";

**4.3.7.6.4** Clicar em "Alterar configurações de Energia" e modificar para "Nunca" em todos os cenários e o brilho da tela para 100% (cem por cento), tanto na bateria como conectado na energia elétrica e depois em "Salvar Alterações";



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**4.3.7.6.5** Reiniciar o equipamento.

**4.3.7.7** Configurar o modo de energia (durante a alimentação CC), através do controle deslizante de desempenho para "Best Performance".

**4.3.7.8** Em "Configurações de Bateria" desativar a opção "Ativar a economia de bateria automaticamente se minha bateria estiver abaixo de:".

**4.3.8** O equipamento, em sua configuração ofertada, deverá atingir pontuação igual ou superior a 9.000 (nove mil) pontos no teste PCMark 10 Applications. Para realizar o teste, deve-se instalar o Windows 10 Professional OEM disponível no site da Microsoft, atualizar o Windows para a última versão disponível, atualizar todos os drivers para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, instalar o software PCMark 10, atualizá-lo, instalar o Microsoft Office 365 e executar o teste. A resolução de vídeo durante o teste deverá ser de 1920x1080@60Hz. Todos os drivers utilizados no teste deverão ser os disponibilizados no site oficial do fabricante do equipamento. O relatório do teste deverá ser apresentado junto à proposta técnica e será aferido novamente pela Contratante em equipamento de amostra o qual deverá ser entregue em até 7 dias úteis após a conclusão da fase de lances.

#### **4.4 Memória**

**4.4.1** Dezesesseis Gigabyte (16 GB) – SDRAM DDR-4, em 2 (dois) módulos de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-4 e velocidade de, no mínimo, 3200 Mhz ou superior.

**4.4.2** Configurados através da tecnologia *dual-channel*.

#### **4.5 BIOS**

**4.5.1** A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse ter os direitos (*copyright*) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (*copyright*) sobre a BIOS. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no *site* do fabricante.

**4.5.2** BIOS em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (*System Center Configuration Manager*);

**4.5.3** A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do *site* <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros.

**4.5.4** Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software.

**4.5.5** Suporte a ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

**4.5.6** Capacidade de proteção da memória *flash* contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por software em configuração no *setup* da BIOS.

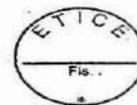
**4.5.7** Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o equipamento e a outra para os recursos de administração da BIOS (*Power On* e *Setup*, respectivamente).

**4.5.8** Poderá ser solicitada a gravação do número do patrimônio do equipamento, fornecida pela Contratante, em campo próprio da BIOS.

**4.5.9** Poderá ser solicitado que a licitante vencedora entregue os equipamentos com o logotipo da Contratante estampado na inicialização da BIOS dos equipamentos.

**4.5.10** Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

**4.5.10.1** A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deverá ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) ou do *firmware* do equipamento, através do acionamento de tecla função (F1...F12);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**4.5.10.2** O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e o modelo do equipamento; processador; memória RAM; *firmware* do equipamento; capacidade do disco rígido;

**4.5.10.3** Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento).

**4.5.11** Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado, através da rede.

**4.5.12** Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do notebook através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.

**4.5.13** Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado localmente à rede de dados.

**4.5.14** Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados.

**4.5.15** Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware, mesmo com o equipamento desligado.

**4.5.16** Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-ROM ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse.

**4.5.17** Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.

**4.5.18** Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação).

**4.5.19** Permitir todas as funções acima especificadas em rede 802.1x (Microsoft NAP e CISCO 802.1x).

**4.5.20** A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST SP 800-193, 800-155 e 800-147, provendo equipamentos mais seguros, conforme as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, baseado nos padrões de mercado, de maneira a utilizar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS, antes de passar o controle de execução à mesma.

**4.5.21** Deve implementar mecanismo de atualização da BIOS através da rede de dados, de forma que seja possível a partir do *SETUP* da BIOS buscar por atualizações do sistema diretamente no repositório do fabricante, com equipamento conectado à rede e com acesso à internet, de forma que o operador remoto possa executar essa ação independente do estado do sistema operacional.

**4.5.22** Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento como: HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS.

#### **4.6 Controladora de vídeo / Display:**

**4.6.1** Uma compatível com o padrão FHD com, no mínimo, 256 MB de memória, com suporte à resolução máxima de 1920x1080, modo de 16.7 milhões de cores, e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ.

**4.6.2** Possuir compactilamento randômico da memória RAM.

**4.6.3** Deverá atender ao padrão DIRECTX 12.1 ou superior.

**4.6.4** Deverá possuir conector externos HDMI ou *DisplayPort* para conexão de monitores externos.

**4.6.5** Tela LED com dimensão de, no mínimo, 14" (catorze polegadas) e, no máximo, de 14,5" (catorze vírgula cinco polegadas) na diagonal;

**4.6.6** Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo.



**4.6.7** Deverá possuir tratamento anti-reflexivo.

#### **4.7 Unidade de SSD:**

**4.7.1** Uma unidade do tipo SSD no formato M.2, padrão PCI-E Gen3 x4 ou superior e com, no mínimo, **512 GB** de capacidade (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação, devendo possuir a tecnologia NVME nativa e possuir velocidade de, no mínimo, 1500 MB/s para leitura sequencial e 800 MB/s para gravação sequencial.

#### **4.8 Teclado / Mouse (integrados):**

**4.8.1** Um teclado com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de correspondência ao padrão ABNTII e com tecnologia retro-iluminada. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNTII.

**4.8.2** Presença de, no mínimo, 12 (doze) teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado.

**4.8.3** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

**4.8.4** Dispositivo apontador do tipo *touch pad*, com 02 (dois) botões, além de função de rolagem.

#### **4.9 Acessórios:**

**4.9.1** Um mouse externo, com a marca do mesmo fabricante do equipamento proposto, possuindo conector USB, compatível com o padrão *intelmouse* (botão *scroll*) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware.

**4.9.2** Óptico com botão de rolagem.

**4.9.3** Mouse *pad* com superfície adequada para utilização de mouse ótico.

**4.9.4** Será aceita solução em OEM, desde que seja gravada no periférico a marca do fabricante do equipamento.

#### **4.10 Interfaces rede local e Interface sem fio:**

**4.10.1** Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, *autosense*, *full-duplex* e *plug-and-play*, configurável totalmente por software, com função *wake-on-lan* instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TCP/IP/UDP e RSS (*Receive Side Scalling*), com conector RJ-45.

**4.10.2** Uma interface de rede *wireless* padrão 802.11 AX em *slot* padrão PCI-Express. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Deverá possuir botão de liga/desliga do módulo wi-fi, sendo aceitas soluções através de software e/ou combinação de teclas. Deverá ser certificada pela Anatel, sendo entregue junto à proposta cópia do certificado de homologação.

**4.10.3** Uma interface *Bluetooth* v5.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas, certificada pela Anatel, devendo ser entregue junto à proposta cópia do certificado de homologação.

#### **4.11 Sistema Operacional:**

**4.11.1** Uma licença de uso original e certificada do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, OEM em português, instalada no equipamento. Caso seja solicitado pela Contratante, a Contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos da Contratante que, poderá ou não, ser replicada em todos os equipamentos, a critério da Contratante.

**4.11.2** Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, será aceita solução disponível para *download* no *site* do fabricante do equipamento.

#### **4.12 Garantia**

**4.12.1** Certificado de Garantia válido em todo o território nacional.

**4.12.2** O prazo de garantia será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, *on-site*, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios. Para a bateria dos notebooks deverá ser fornecida garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

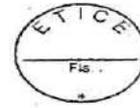


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

- 4.12.3** O atendimento no período coberto pela garantia incluirá serviços (mão de obra) e peças.
- 4.12.4** O fabricante deverá disponibilizar *call center* com abertura de chamado através de chat, central 0800 e/ou e-mail, podendo a Contratante utilizar qualquer uma das 03 (três) opções para ser considerado como início da contagem dos prazos estabelecidos.
- 4.12.5** Os serviços de assistência técnica no período de garantia deverão ser prestados diretamente pelo fabricante ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, localizada no Estado do Ceará, devidamente comprovado por declaração do fabricante ou licitante, e/ou cópia do contrato. Deverá ser suprido atendimento em regime 8x5 - 8 (oito) horas por dia durante 5 (cinco) dias na semana (de segunda a sexta), ininterruptamente, para todo o equipamento ofertado, incluindo chamados técnicos. Caso o fabricante não disponha de assistência técnica no Estado do Ceará, será aceita a declaração do licitante ou do fabricante de que o fabricante implantará ou credenciará uma assistência técnica até a assinatura da Ata Registro de Preços;
- 4.12.6** O atendimento pela Assistência Técnica, durante o período coberto pela garantia, será realizado em, no máximo, 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico.
- 4.12.7** O tempo de solução de um chamado técnico, que compreende o tempo entre a abertura desse chamado e a definitiva solução, seja através de Assistência Técnica ou a substituição do equipamento após concluir que é a única e melhor alternativa, será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Na solução do problema serão considerados para efeitos contratuais 8 (oito) horas úteis diárias de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados. Caso a solução exija a transferência do equipamento para a Assistência Técnica, o tempo de solução começará a contar a partir do recebimento do equipamento pela Assistência Técnica.
- 4.12.8** Informar o *site* na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, no qual poderão ser obtidos os *drivers*, tais como: disco rígido, interface de vídeo, interface de rede e outros.
- 4.12.9** A solução do problema associado a um chamado técnico ocorrerá na modalidade *on-site*, prioritariamente. Caso a solução do problema exija a remoção do equipamento para uma Assistência Técnica em Fortaleza, essa atividade será de responsabilidade da Contratada, incluindo o custo com seguro, caso exista. Ficará a critério da Contratante exigir um backup ou a remoção do disco rígido do equipamento antes de ser transportado.
- 4.12.10** No caso de defeito(s) recorrente(s) do equipamento por mais de 30 (trinta) dias corridos ou a prévia conclusão de inviabilidade de solução do(s) defeito(s), um novo equipamento deverá ser fornecido pela Contratada em substituição ao equipamento defeituoso.
- 4.12.11** A garantia técnica deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento.
- 4.12.12** A garantia não será afetada caso a Contratante venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento, ressaltando que a garantia deste opcionais será total responsabilidade da Contratante.
- 4.12.13** Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá à Contratada fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.
- 4.12.14** Caso ocorra qualquer problema no(s) disco(s) rígido(s) original(ais) do equipamento, o(s) componente(s) defeituoso(s) permanecerá(ão) em posse da Contratante por medida de segurança e confidencialidade de informações. No caso do problema se dar em um disco instalado pela Contratante, será sua total responsabilidade a correção do problema.

**4.13 Certificações e compatibilidade:**

**4.13.1** Apresentar relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverão ser relacionados os centros técnicos em todo o território do Estado do Ceará, ressalvada a hipótese de não existir rede autorizada no Estado do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**4.13.2** Deverá vir acompanhado da proposta cópia do atestado de conformidade para o notebook, emitido por um órgão credenciado pela **INMETRO** ou Documento internacional similar, comprovando que o notebook está em conformidade com as normas **IEC60950** (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), e **EPEAT** (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*), da agência de proteção ambiental (EPA), com categoria bronze ou superior, associados à segurança do usuário contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais elétricos, bem como certificar de que os resíduos materiais destes equipamentos agriam o meio ambiente.

**4.13.3** O fabricante do equipamento deverá estar aderente à norma **RoHS**, (*European Union Restriction of Hazardous Substances*).

**4.13.4** O notebook ofertado deverá constar no *Windows Logo'd Products List* (LPL) como "*Designed for Microsoft Windows 10*".

**4.13.5** Deverá ser acompanhado de certificado de compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional.

**4.13.6** Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar e possuir sistema que efetue um mecanismo de logística reversa e na modalidade *on-site*, sem custo à Contratante. O procedimento deverá ter amplitude nacional e possuir certificação quando a conformidade ao padrão de Gestão Ambiental. A comprovação da responsabilidade do fabricante se dará mediante declaração do licitante ou do fabricante.

**4.13.7** O equipamento deverá possuir certificado MIL-STD-810 e o licitante deverá comprovar (por meio da documentação técnica do produto e ensaios, por institutos ou órgãos competentes nacionais ou documento internacional com reconhecimento pelo INMETRO) que o equipamento possui resistência e robustez. Em caso de documento em língua estrangeira, o mesmo deve ser entregue acompanhado da respectiva tradução por tradutor juramentado.

#### **4.14 Das comprovações:**

**4.14.1** As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e **anexar a respectiva documentação técnica**, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas, conforme modelo constante no Anexo III.

**4.14.2** A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

#### **5 ATIVO MONITOR TIPO I**

**5.1** Monitor de vídeo com tecnologia LED ou IPS de, no mínimo, 23 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical;

**5.2** Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado de, no mínimo, 100 mm e rotação de 90° (noventa graus);

**5.3** Tempo de resposta de, no mínimo, 8 ms;

**5.4** Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

**5.5** Brilho de, no mínimo, 250 cd/m<sup>2</sup>;

**5.6** Conectores, pelo menos: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) *DisplayPort* e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 (duas) portas USB 3.1 localizadas na lateral do equipamento;

**5.7** *Pixel Pitch* de, no máximo, 0,295 mm;

**5.8** Contraste de, no mínimo, 1000:1 (estático) e 3000:1 (dinâmico);

**5.9** Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 178° (cento e setenta e oito graus);

**5.10** Número de cores de, no mínimo, 16,7 milhões;

**5.11** Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste;

**5.12** Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor;

**5.13** Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**5.14** Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);

**5.15** Economia de Energia: Compatível com *Energy Star*;

**5.16** Acessórios incluídos: Cabo de Alimentação (1,8 m), Cabo HDMI (1,8 m), Cabo *DisplayPort* (1,8 m) e Cabos USB, guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento sendo aceita solução através de conectores;

**5.17** Deverá vir acompanhado da proposta, cópia do atestado de conformidade para o monitor emitido por um órgão credenciado pelo **INMETRO** ou Documento internacional similar, comprovando que o monitor está em conformidade com as normas **IEC60950** (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), e **EPEAT** (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*), da agência de proteção ambiental (EPA), com categoria bronze ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste monitor agride o meio ambiente;

**5.18** O monitor ofertado deverá constar no *Windows Logo'd Products List* (LPL) como "*Designed for Microsoft Windows 10*".

### **5.19 Garantia**

**5.19.1** Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;

**5.19.2** O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, *on-site*, a contar do recebimento definitivo do monitor;

**5.19.3** O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior a 72 (setenta e duas) horas, inclusive em se tratando da substituição do monitor em caso de inviabilidade de conserto ou por conta de defeito(s) recorrente(s) por até 30 (trinta) dias corridos;

**5.19.4** Informar a linha gratuita (0800) do fabricante ou da contratada para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;

**5.19.5** Informar o site na internet do fabricante ou da contratada para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos *drivers* para reinstalação, desinstalação ou ajustes;

**5.19.6** O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Contratante, transportes e seguros também se aplicam à mesma garantia;

**5.19.7** Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas os monitores fornecidos, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do monitor como um todo, se for o caso.

## **6 ATIVO MONITOR TIPO II**

**6.1** Monitor de vídeo com tecnologia LED ou IPS de, no mínimo, 21,5 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical;

**6.2** Com ajuste de altura de, no mínimo, 100 mm e rotação de 90° (noventa graus);

**6.3** Tempo de resposta de, no mínimo, 8 ms;

**6.4** Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

**6.5** Brilho de, no mínimo, 250 cd/m<sup>2</sup>;

**6.6** Conectores, pelo menos: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) *DisplayPort* e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 (duas) portas USB 3.1 localizadas na lateral do equipamento;

**6.7** *Pixel Pitch* de, no máximo, 0,295 mm;

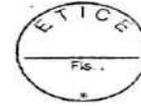
**6.8** Contraste de, no mínimo, 1000:1 (estático) ou 3000:1 (dinâmico);

**6.9** Ângulo de visã horizontal e vertical de, no mínimo, 178° (cento e setenta e oito graus);

**6.10** Número de cores de, no mínimo, 16,7 milhões;



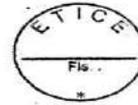
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



- 6.11 Frequência Horizontal de, no mínimo. 30 até 80 kHz;
- 6.12 Frequência Vertical de, no mínimo, 50 até 60 Hz;
- 6.13 Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste;
- 6.14 Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor;
- 6.15 Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal);
- 6.16 Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);
- 6.17 Economia de Energia: Compatível com *Energy Star*;
- 6.18 Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação (1,8 m), Cabo HDMI (1,8 m), Cabo *DisplayPort* (1,8 m), guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento, não sendo aceita solução através de adaptadores;
- 6.19 Deverá vir acompanhado da proposta, cópia do atestado de conformidade para o monitor emitido por um órgão credenciado pelo **INMETRO** ou Documento internacional similar, comprovando que o monitor está em conformidade com as normas **IEC60950** (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), e **EPEAT** (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*), da agência de proteção ambiental (EPA), com categoria bronze ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos agridam o meio ambiente;
- 6.20 O monitor ofertado deverá constar no *Windows Logo'd Products List* (LPL) como "*Designed for Microsoft Windows 10*".
- 6.21 **Garantia**
  - 6.21.1 Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;
  - 6.21.2 O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, *on-site*, a contar do recebimento definitivo do monitor;
  - 6.21.3 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior a 72 (setenta e duas) horas, inclusive em se tratando da substituição do monitor em caso de inviabilidade de conserto ou por conta de defeito(s) recorrente(s) por até 30 (trinta) dias corridos;
  - 6.21.4 Informar a linha gratuita (0800) do fabricante ou da contratada para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;
  - 6.21.5 Informar o site na internet do fabricante ou da contratada para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos *drivers* para reinstalação, desinstalação ou ajustes;
  - 6.21.6 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Contratante, transportes e seguros também se aplicam à mesma garantia;
  - 6.21.7 Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas os monitores fornecidos, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do monitor como um todo, se for o caso.

**ANEXO B – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Item	Órgão/Entidade
1	ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape. CEP: 60.130-240. Fortaleza-CE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

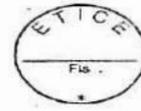
### ANEXO C – SUMÁRIO DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

1. Este Anexo deve ser preenchido pelo Licitante arrematante com a descrição detalhada das características técnicas dos itens cotados, que possibilitem uma completa avaliação dos mesmos.
2. Este anexo é de preenchimento obrigatório pelo Licitante arrematante, sendo motivo de desclassificação do certame o seu não preenchimento;
3. O preenchimento deste Anexo deverá ser realizado baseado em documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos equipamentos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). Declarações do fabricante ou do licitante só serão aceitas em casos que seja claro a impossibilidade de usar outro tipo de comprovação. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta ou documento. A não comprovação de alguma característica exigida no Termo de Referência levará à desclassificação da proposta;
4. Os documentos utilizados para comprovação das especificações técnicas como folders, manuais e catálogos deverão ser entregues preferencialmente em formato PDF;
5. A tabela ilustrativa abaixo exemplifica como as Comprovações Técnicas deverão ser apresentadas. O exemplo apresentado para o item 1.1 deve ser usado na comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas para os equipamentos e soluções constantes no "ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência do Edital,

Item	Descrição	Documento	Página
1.1.	Gabinete	-	-
1.1.1	Mini Desktop – Não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops, deverá possuir no máximo 1,2 litro, deverá ser "tool-less" para abertura e remoção do disco rígido de 2,5" e memória, sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados;	Catálogo X	1 a 2
1.1.2	Deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando à fixação do equipamento a um monitor utilizando o padrão VESA;	Catálogo Y	1 a 2
	.....		
1.1.5	Deverá ser aplicado logo oficial da contratante, com área de impressão mínima de 3,00 x 2,72 cm, através de sistema de gravação direta como aplicação em Laser, não sendo admitido o uso de adesivagem, serigrafias ou adaptações semelhantes. A gravação deverá ser feita apenas no gabinete do computador ou na parte traseira do monitor AIO, visando medidas de segurança.	Catálogo Z	3 a 4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



## ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

### 3. Formação do Preço:

ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL R\$:						
Valor por extenso (_____)						

**Obs.** Anexar descrição detalhada das características técnicas dos itens cotados, que possibilitem uma completa avaliação dos mesmos. O "ANEXO C – COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" é de preenchimento obrigatório, sendo motivo de desclassificação do certame o seu não preenchimento.

**DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.**

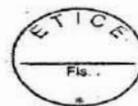
Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



### ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/20\_\_.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210013 - ETICE.

PROCESSO Nº 04197125/2021.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_, às fls \_\_\_\_, do Processo nº 04197125/2021, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE - gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE.

II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.

III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016.

IV. Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de desktops, notebooks e monitores, de acordo com as especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04197125/2021.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

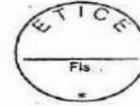
#### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará- ETICE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os órgãos/entidades participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

**Subcláusula Primeira** - Competirá à ETICE na qualidade de gestora do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Segunda** - Caberá aos órgão/entidades participantes, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos/entidades participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas da ETICE, órgão gestor de Registro de Preços, sobre a pretensão de órgão(s)/entidade(s) não participantes.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Única** - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgão/entidade participante e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos/entidades participantes ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão/entidade participante comunicará a ETICE órgão gestor, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item (ns) registrado(s).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução

Subcláusula Terceira - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/20\_\_ -

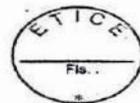
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM (MARCA E MODELO, QUANDO FOR O CASO)	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO REGISTRADO DO ITEM(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - ESTATAIS

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

PROCESSO Nº 04197125/2021 - ETICE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO  
CEARÁ - ETICE E (O) A  
\_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

A \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a **Lei Federal nº 13.303/2016**, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as aquisições de desktops, notebooks e monitores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

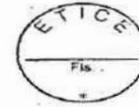
5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20210013 – ETICE/DITEC

52/64



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo as economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

8.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

8.5. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos DA CONTRATANTE.

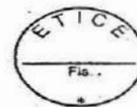
#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5 (cinco) % (por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal no 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.



**9.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e prazos previstos nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** Os prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, deverá ocorrer em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

### **10.1.2. Os locais de entrega:**

**10.1.2.1.** Endereço informado pela CONTRATANTE

**10.1.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

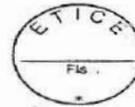
**11.3.1.** Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação.

**11.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à ETICE para nenhum fim de direito.

**11.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.6.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

**11.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.9.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

**12.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelecido em Lei.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência

**14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**a)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

**b)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente..

**c)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

**e)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**14.3.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

**c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:**

**(1)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

**(2)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**15.4.** A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e regulamento interno de licitações e Contratos das empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**16.2.** A qualquer tempo, a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, poderá rescindir este contrato por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificada, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Locador, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.3. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

17.4. As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_

Processo nº 041971.25/2021 – ETICE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
(O)A \_\_\_\_\_ E (O)  
A \_\_\_\_\_,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O(A) \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20210013-ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº20210013-ETICE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as aquisições de desktops, notebooks e monitores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

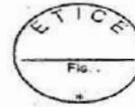
### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme



Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo as economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5 (cinco) % (por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e prazos previstos nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, deverá ocorrer em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

### 10.1.2. Os locais de entrega:

10.1.2.1. Endereço informado pela CONTRATANTE

10.1.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitando-se ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à ETICE para nenhum fim de direito.

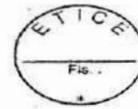
11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelecido em Lei.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

### 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

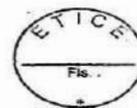
14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**15.4.** A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

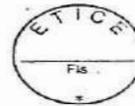
**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**16.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**17.2.** As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Locador, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

17.3. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

17.4. As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

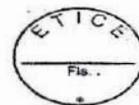
CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

### DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal*

*(Nome e cargo)*